



## MAPA DE RISCOS

### 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, MAP 2379.**

### 2. RISCOS

<b>RISCO Nº 01</b>	<b>INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.</b>
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	PLANEJAMENTO
<b>PROBABILIDADE</b>	( X ) BAIXA ( ) MEDIA ( ) ALTA
<b>DANO</b>	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios
<b>RISCO Nº 02</b>	<b>RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.</b>
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) BAIXA ( x ) MEDIA ( ) ALTA
<b>DANO</b>	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Contratação de Seguro risco de engenharia
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações
<b>RISCO Nº 03</b>	<b>A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) BAIXA ( x ) MEDIA ( ) ALTA
<b>DANO</b>	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Definir previamente aplicação de penalidade



<b>RISCO Nº 04</b>	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	GESTÃO DO CONTRATO
<b>PROBABILIDADE</b>	( X ) BAIXA ( ) MEDIA ( ) ALTA
<b>DANO</b>	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Definir previamente aplicação de penalidade

<b>RISCO Nº 05</b>	ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	GESTÃO DO CONTRATO
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) BAIXA ( ) MEDIA ( X ) ALTA
<b>DANO</b>	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

<b>RISCO Nº 06</b>	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	GESTÃO DO CONTRATO
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) BAIXA ( ) MEDIA ( X ) ALTA
<b>DANO</b>	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

<b>RISCO Nº 07</b>	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	GESTÃO DO CONTRATO
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) BAIXA ( ) MEDIA ( X ) ALTA
<b>DANO</b>	AUMENTO NOS CUSTOS
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.



<b>RISCO Nº 08</b>	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	GESTÃO DO CONTRATO
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) BAIXA ( ) MEDIA ( X ) ALTA
<b>DANO</b>	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

### 3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva execução **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, MAP 2379**, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente-CE, 03 de junho de 2024.

DAGELA VIEIRA  
ARAUJO

GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital  
por DAGELA VIEIRA ARAUJO  
GALVAO:02638672343  
Dados: 2024.06.03 10:51:53  
-03'00'

**DÁGELA VIEIRA ARAÚJO GALVÃO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**  
**MEMBRO**

JOSE MAURY COELHO  
OLIVEIRA:05434988329

Assinado de forma digital por JOSE  
MAURY COELHO OLIVEIRA:05434988329  
Dados: 2024.06.03 10:52:24 -03'00'

**JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.008/2024

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade por trás da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do município de Novo Oriente/CE, MAP 2379, origina-se da demanda por espaços públicos de lazer e socialização que possam atender às necessidades da população local. Observou-se a carência de áreas destinadas ao bem-estar social, ao descanso e ao entretenimento dos cidadãos, que são essenciais para a promoção da qualidade de vida e para o estímulo à convivência comunitária.

A criação de espaços urbanos que favoreçam a interação social, além de proporcionar áreas adequadas para o lazer, contribui significativamente para a valorização do espaço urbano, melhorando a paisagem local e incentivando a prática de atividades físicas e culturais ao ar livre. Além disso, a urbanização de praças pode desempenhar um papel crucial no estímulo ao turismo local, atraindo visitantes e fomentando a economia do município.

Considerando os aspectos climáticos, culturais e ambientais específicos de Novo Oriente/CE, faz-se essencial a contratação de uma empresa com expertise técnica e experiência comprovada neste tipo de projeto, capaz de entregar uma solução completa que não apenas atenda aos critérios técnicos e de sustentabilidade estabelecidos, mas que também reflita a identidade e as necessidades da comunidade local.

Portanto, a contratação pretendida visa não somente ao atendimento dessa lacuna infraestrutural, promovendo assim o desenvolvimento urbano do município, mas também ao fortalecimento dos vínculos sociais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e ao estímulo de práticas sustentáveis, alinhando-se aos objetivos de longo prazo de Novo Oriente/CE em termos de planejamento urbano e social.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição precisa dos requisitos da contratação é crucial para identificar e decidir pela solução mais adequada que atenda ao interesse público, garantindo uma execução eficiente e eficaz do projeto de construção e urbanização de praças no



município de Novo Oriente/CE. Considerando a importância de práticas sustentáveis, a legislação aplicável e os padrões de qualidade e desempenho, esta seção estabelece os critérios necessários para a seleção da melhor proposta.

- **Requisitos Gerais:** O contratado deve possuir experiência comprovada na execução de obras de urbanização e construção de espaços públicos, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas detalhadas no memorial descritivo do projeto.
- **Requisitos Legais:** A empresa contratada deverá estar em dia com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Conforme a Lei 14.133, é imprescindível que não haja impedimentos legais para contratação com a administração pública, incluindo sanções que impedissem sua participação em licitações.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os materiais utilizados na construção e urbanização das praças devem atender aos critérios de sustentabilidade, preferencialmente materiais recicláveis, reciclados ou de baixo impacto ambiental. É desejo da administração que o projeto incorpore práticas de inovação que contribuam para a preservação do meio ambiente e promovam o desenvolvimento sustentável da região.
- **Requisitos da Contratação:**
  - A capacidade técnica para realização dos serviços conforme o memorial descritivo, considerando a complexidade das atividades.
  - Uso de tecnologias e métodos que assegurem a agilidade e a economia na execução do projeto, sem comprometer a sua qualidade e durabilidade.
  - Atendimento aos padrões mínimos de segurança e acessibilidade para garantir a boa usabilidade das praças pela população.

Em suma, a contratação focará em empresas que demonstrem não apenas a capacidade técnica e legal para a execução do projeto, mas também um compromisso com práticas sustentáveis e inovadoras. Desta forma, buscamos assegurar que a urbanização e construção das praças em Novo Oriente/CE atendam às expectativas da comunidade local em termos de estética, funcionalidade e impacto ambiental positivo. Os requisitos enumerados são essenciais para o atendimento da necessidade pública especificada, evitando-se a excessiva detalhamento que possa limitar a competição ou a inovação na execução do projeto.

#### 4. Levantamento de mercado

Considerando a importância da contratação de uma empresa para prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do município de Novo Oriente/CE, foi realizado um extenso levantamento de mercado com o intuito de identificar as principais soluções de contratação existentes entre os fornecedores e os órgãos públicos. As soluções encontradas compreendem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem pressupõe a negociação e contratação diretamente com empresas especializadas na prestação de serviços de construção e urbanização, sem intermediários. É geralmente adotada para contratações de menor vulto ou quando há um fornecedor com características únicas no mercado capaz de atender de forma completa as especificidades do projeto.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa que será responsável pela gestão completa do projeto de urbanização, incluindo a



contratação de terceiros, se necessário. Esta solução permite uma gestão centralizada pelo fornecedor, enquanto o órgão público beneficia-se de um ponto de contato único para todas as etapas do projeto.

- Formas alternativas de contratação: Incluem arranjos como Parcerias Público-Privadas (PPPs), concessões ou outras modalidades nas quais se estabelece uma parceria de longo prazo entre o órgão público e o setor privado. Estas formas são geralmente consideradas para projetos de maior escala ou complexidades que exigem investimentos significativos e gestão especializada.

Após cuidadosa avaliação das soluções identificadas, considerando a natureza do projeto, sua escala e os resultados esperados, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação foi identificada como a **contratação direta com o fornecedor**. Esta escolha justifica-se pela necessidade de uma resposta ágil e eficiente para a urbanização de praças em Novo Oriente/CE, permitindo um controle direto e eficaz dos padrões de qualidade, compliance com especificações técnicas e prazos de entrega. Além disso, a contratação direta facilitará a comunicação entre a Prefeitura e a empresa contratada, proporcionando um acompanhamento mais próximo do progresso dos trabalhos e a possibilidade de ajustes rápidos, conforme necessário, para melhor atender aos interesses da comunidade local.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do Município de Novo Oriente/CE é baseada numa análise criteriosa das necessidades locais, visando o atendimento ótimo à comunidade e o alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de abril de 2021. Com isso, destaca-se que esta solução configura-se como a mais adequada e viável para o atendimento das exigências e expectativas do município, fundamentando-se nas considerações seguintes:

1. **Identificação das necessidades:** O projeto foi concebido após um diagnóstico preciso das deficiências urbanísticas e de lazer na sede do município, identificando-se a necessidade de áreas verdes e de convívio comunitário que promovam o bem-estar da população e a valorização do espaço urbano.
2. **Análise do mercado:** Foi realizado um levantamento detalhado de soluções disponíveis no mercado para atendimento dessa demanda, incluindo a avaliação de empresas com expertise reconhecida em projetos de urbanização e construção de praças. Esta análise foi embasada nos princípios de economicidade, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 5º da Lei 14.133.
3. **Compatibilidade com o Planejamento Estratégico Municipal:** A opção pela contratação de serviços especializados está alinhada ao planejamento estratégico do Município de Novo Oriente, promovendo o desenvolvimento urbano de forma sustentável, e atende à necessidade pública identificada, em conformidade com o Art. 6º, XX e Art. 18, I da Lei 14.133.
4. **Custos e Benefícios:** Foi realizada uma comparação técnica e custo-benefício das opções de mercado, onde a solução proposta se mostrou a mais vantajosa. Esta análise atende às exigências do Art. 23 da Lei 14.133, que orienta sobre a aferição de preços compatíveis com o mercado, considerando a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
5. **Sustentabilidade:** A solução contempla técnicas e materiais que promovem a sustentabilidade, atendendo às diretrizes de nacional sustentável descritas no Art.



5º da Lei 14.133 e nas especificações técnicas do projeto. Estas caracterizam inovações significativas favoráveis ao meio ambiente e à qualidade de vida urbana.

6. **Viabilidade Técnica e Conformidade Legal:** Através da elaboração de um Termo de Referência detalhado, o projeto cumpre todos os requisitos técnicos e operacionais para a efetiva implementação, além de atender integralmente à legislação vigente e às boas práticas de engenharia.

Portanto, a solução proposta para a construção e urbanização de praças em Novo Oriente/CE representa a alternativa mais adequada, eficiente e sustentável disponível no mercado. Esta escolha está fundamentada sob os princípios legais, técnicos e econômicos estabelecidos pela Lei 14.133, garantindo não apenas a conformidade regulatória, mas também a maximização dos benefícios sociais e ambientais para a comunidade local.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, MAP 2379.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, MAP 2379.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, MAP 2379.	1,000	Serviço	2.212.934,67	2.212.934,67

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, MAP 2379.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.212.934,67 (dois milhões, duzentos e doze mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação da divisibilidade do objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, MAP 2379”, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, revelou que o não parcelamento é a opção mais vantajosa para a Administração Pública pelos seguintes motivos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação, embora tecnicamente divisível, teria sua funcionalidade e os resultados pretendidos comprometidos. A integridade do projeto, sua estética e funcionalidade são otimizadas quando tratadas como um único objeto de



- trabalho, respeitando as características específicas e a identidade cultural e ambiental do Município de Novo Oriente/CE.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica apontou que a divisão do objeto em partes menores poderia resultar em perda de qualidade e eficácia no cumprimento dos resultados esperados. Considerando a complexidade e o escopo dos serviços para a construção e urbanização das praças, verificou-se que a execução por diferentes prestadores poderia gerar descontinuidade técnica e estética, afetando o resultado final.
  - **Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento do objeto resultaria em perda significativa de economia de escala. Os custos operacionais e administrativos decorrentes da supervisão de múltiplos contratos e da necessidade de integração entre eles superariam os benefícios obtidos pela divisão.
  - **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar da Lei nº 14.133/2021 incentivar o parcelamento para aumentar a competitividade e possibilitar a participação de empresas de menor porte, a análise de mercado mostrou que o setor de construção e urbanização de praças possui fornecedores capacitados para atender a demanda integralmente, sem comprometer a concorrência. A divisão poderia, inclusive, limitar a participação de empresas com experiência e capacidade técnica requeridas para projetos de grande escala e com características específicas como o presente.
  - **Análise do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico em questão. A análise de mercado evidenciou que os fornecedores preferem contratações integradas para este tipo de serviço, que proporcionam melhor planejamento e execução, garantindo qualidade e eficiência ao projeto.

Portanto, em função dos argumentos apresentados e alinhados à Lei nº 14.133/2021, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento do projeto de construção e urbanização de praças em Novo Oriente/CE, justificando-se pelo impacto negativo que tal decisão poderia ter sobre a qualidade, eficiência, economia e resultados pretendidos, optando-se assim por sua execução de forma integral.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do município de Novo Oriente/CE, conforme MAP 2379, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste projeto como parte do planejamento estratégico da entidade reflete a precisão e a intencionalidade com a qual se busca atender às necessidades públicas e melhorar a infraestrutura local para o bem-estar da comunidade.

A decisão de levar adiante esta contratação segue rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo artigo 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021, o qual estipula que o planejamento de contratações deve considerar a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, e a eficiência da combinação destes parâmetros para a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A inserção deste projeto no Plano de Contratações Anual foi resultado de um planejamento estratégico detalhado, que levou em conta as necessidades iminentes





de urbanização e lazer do município, bem como a importância de criar espaços públicos qualificados para a população. Dessa forma, certifica-se de que o projeto não apenas atende a uma necessidade comunitária premente, mas também se alinha com os objetivos de longo prazo de desenvolvimento urbano sustentável e melhoria da qualidade de vida, conforme os princípios de economicidade, eficácia e desenvolvimento nacional sustentável previstos pela lei.

Portanto, o alinhamento deste processo de contratação com o Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da Prefeitura Municipal de Novo Oriente com um planejamento estratégico coeso e a observância das leis e regulamentos vigentes, garantindo que cada passo tomado esteja em direção ao atendimento efetivo das necessidades públicas e à utilização responsável dos recursos.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do Município de Novo Oriente/CE, tem como principal resultado pretendido a melhoria significativa na qualidade de vida da população local, proporcionando espaços adequados para lazer, cultura e práticas esportivas, em alinhamento com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Além disso, busca-se a valorização do espaço urbano e a fomentação do desenvolvimento social e econômico na região, por meio do incentivo à inovação e à utilização de práticas sustentáveis de construção. A expectativa é que, com a urbanização das praças, seja promovida maior integração entre a comunidade, estimulando o senso de pertencimento e a conservação dos espaços públicos, elementos fundamentais para a consolidação de uma cidade mais inclusiva e resiliente.

O projeto almeja, também, a maximização da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, cumprindo o princípio da eficiência e da economicidade, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Espera-se que a realização deste serviço seja um meio de gerar empregos diretos e indiretos na região, contribuindo para o ciclo de desenvolvimento econômico local.

A partir dessas medidas, destaca-se a intenção de atender de forma plena os objetivos do processo licitatório, incluindo a garantia de tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, promovendo uma licitação transparente e equitativa, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Questões ambientais serão abordadas com especial atenção, promovendo-se iniciativas de sustentabilidade, visando minimizar impactos ambientais e garantindo a qualidade e durabilidade das obras a serem realizadas, o que vai ao encontro do art. 26, que estabelece margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis e considera práticas de desenvolvimento nacional sustentável.

Em síntese, os resultados esperados englobam não só o aspecto físico das novas praças, mas também o fortalecimento da comunidade, a promoção da saúde e bem-estar, a valorização imobiliária, e a contribuição para um ambiente urbano mais sustentável e agradável para todos os munícipes.



## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e eficiência do processo de contratação de empresa para prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do município de Novo Oriente/CE, MAP 2379, uma série de providências administrativas e técnicas precisam ser adotadas. Estas providências são fundamentais para assegurar o alinhamento do projeto às exigências legais, técnicas e ambientais, bem como para promover a economicidade e eficácia da contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021.

1. **Revisão e Aprovação do Projeto:** Submeter o projeto de urbanização das praças, incluindo todos os detalhamentos técnicos e memórias de cálculo, à revisão e aprovação dos órgãos competentes, garantindo sua viabilidade técnica e sua conformidade com as normas vigentes.
2. **Capacitação da Equipe:** Promover programas de capacitação e atualização para a equipe responsável pelo gerenciamento e fiscalização da execução do contrato, focando em aspectos técnicos da construção e normas de licitação e contratos públicos.
3. **Estudos Ambientais Complementares:** Realizar estudos de impacto ambiental complementares, se necessário, visando identificar e mitigar possíveis impactos decorrentes da execução das obras, em atendimento à legislação ambiental e às diretrizes da sustentabilidade.
4. **Consulta e Diálogo com a Comunidade:** Promover encontros com a comunidade local para apresentação do projeto, esclarecimento de dúvidas e coleta de sugestões, visando garantir que o projeto atenda às expectativas e necessidades da população.
5. **Atenção à Segurança do Trabalho:** Exigir da empresa contratada a implementação de medidas rigorosas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, conforme normas regulamentadoras, para proteção dos trabalhadores envolvidos na obra.
6. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer um plano de monitoramento contínuo das obras, incluindo indicadores de desempenho, para avaliação periódica dos avanços físicos e financeiros, identificação precoce de desvios e tomada de ações corretivas.
7. **Gestão de Riscos:** Desenvolver um plano de gestão de riscos, abordando riscos do projeto, da execução e ambientais, incluindo definição de estratégias para sua mitigação ou eliminação.
8. **Contratações Correlatas:** Avaliar a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes e adotar procedimentos para sua realização, assegurando a integração e compatibilidade entre as diversas ações previstas no contexto geral da urbanização.
9. **Documentação e Registro:** Garantir a correta documentação, registro e arquivamento de todas as etapas do processo, desde o planejamento até a conclusão da obra, assegurando transparência e facilitando a fiscalização pelos órgãos competentes.
10. **Divulgação de Informações:** Manter atualizado o portal da transparência da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, divulgando informações relativas ao processo licitatório, andamento das obras e realização de audiências públicas, quando aplicável.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços



A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do município de Novo Oriente/CE, conforme previsto no processo administrativo número 05.008/2024, encontra fundamentação sólida na Lei 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

Conforme disposto nessa legislação, a adoção do registro de preços deve ser pautada pela conveniência e oportunidade, levando em consideração as especificidades da contratação e as necessidades da Administração Pública. Especificamente, os artigos 82 a 86 delinham as condições e os requisitos para a implementação do registro de preços, apontando para situações em que essa modalidade se mostra mais adequada.

A natureza singular do projeto de construção e urbanização de praças, que requer soluções específicas e adaptadas às necessidades locais, bem como a necessidade de se observar critérios de sustentabilidade e inovação em consonância com o artigo 11, II, IV da Lei 14.133/2021, indicam que o registro de preços poderia limitar a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração. Este projeto demanda uma abordagem detalhada e um controle rigoroso de qualidade, aspectos que podem ser comprometidos pela flexibilidade inerente ao sistema de registro de preços.

Além disso, o artigo 18, §1º, especificamente os incisos VI e XIII, orienta para a estimativa do valor da contratação e a conclusão sobre a adequação da contratação visando atender às necessidades da Administração. A estimativa de custo precisa e o alinhamento estratégico da contratação sugerem que um processo de concorrência específico, com critérios bem definidos e ajustados ao objeto em questão, oferecerá um resultado mais alinhado às expectativas e requisitos do município.

Ademais, a complexidade envolvida na contratação dos serviços de construção e urbanização exige um planejamento detalhado e uma análise criteriosa das propostas, visando não só o preço, mas também a capacidade técnica e a qualidade oferecida pelos licitantes. A realização de uma licitação por concorrência, como previsto, permite avaliar de forma mais abrangente esses aspectos, garantindo que a escolha recaia sobre a melhor proposta no sentido amplo, e não apenas em termos de preço, conforme orientam os princípios da Lei 14.133/2021.

Considerando todo o exposto e em observância aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e selecionamento da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. Opta-se, portanto, por um procedimento licitatório que assegure uma avaliação minuciosa das propostas, em conformidade com as necessidades e especificidades do projeto em tela.

### **13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio**

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 15 e 82, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios é uma prática que, sob determinadas circunstâncias, é admitida, desde que obedecidas certas condições e limitações. Entretanto, para a contratação de empresa para prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do Município de Novo Oriente/CE, MAP 2379, opta-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio.



Esta decisão está fundamentada na análise minuciosa dos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021 e na constatação que, para este caso específico, a participação de empresas na forma de consórcio poderia comprometer a eficiência e efetividade do processo licitatório e da execução contratual subsequente. Além disso, consideram-se os objetivos da licitação previstos no art. 11 da referida lei, especialmente no que tange a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a tratamento isonômico entre os licitantes, evitando-se sobrepreço ou preços inexequíveis.

A complexidade relacionada à gestão e fiscalização de contratos realizados com consórcios, somada à necessidade de agilidade e à especificidade técnica da obra de urbanização de praças, fundamenta a restrição. O atendimento às peculiaridades do projeto e a garantia de um padrão uniforme de qualidade em todas as etapas da construção e urbanização podem ser melhor assegurados por meio de contratação direta de empresa única, com capacidade técnica e operacional comprovada.

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, estabelece a possibilidade de participação de empresas em consórcio nas licitações, contudo, permite que o edital disponha de maneira diversa, fundamentado em características específicas da contratação. Essa flexibilidade legal serve como base para a presente decisão, viabilizando a vedação como uma medida justificável e adequada ao contexto da contratação em questão.

A exclusão da forma de consórcio visa igualmente preservar o princípio da competitividade, evitando-se a concentração de ofertas e a limitação da participação de empresas de menor porte, que poderiam ser preteridas em face de agrupamentos empresariais de maior poder econômico. Assim, considera-se que a restrição é uma forma de promover maior igualdade de condições a todos os potenciais licitantes, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é uma medida que se alinha aos princípios da eficiência, da igualdade, da competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal posição é respaldada pela legislação vigente, assegurando a legalidade e a adequação do processo licitatório ao interesse público.

#### **14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

Em consonância com os princípios e disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021, especialmente os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência, bem como alinhado ao Art. 18, §1º, XII, que orienta sobre a inclusão de considerações acerca de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para contratações públicas, esta seção destaca a importância de planejar ações mitigadoras eficazes. Embora os detalhes específicos dos potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para a prestação de serviço de construção e urbanização de praças no município de Novo Oriente/CE não sejam citados diretamente conforme instrução, é imperativo adotar um conjunto de diretrizes que assegurem medidas responsáveis e eficientes em resposta aos desdobramentos da execução do projeto sobre o meio ambiente.

- Desenvolvimento de um Plano de Gestão Ambiental (PGA) que contemple a



avaliação, monitoramento e mitigação dos riscos ambientais ao decorrer de todas as etapas do projeto, assegurando o cumprimento da legislação ambiental vigente e a sustentabilidade do empreendimento.

- Implementação de práticas de gestão de recursos que promovam o uso eficiente de água e energia, a adoção de materiais sustentáveis e ecologicamente corretos bem como a gestão apropriada de resíduos gerados pelas atividades construtivas e operacionais das praças urbanizadas.
- Capacitação contínua das equipes envolvidas no projeto sob os aspectos da responsabilidade ambiental, enfatizando a importância de técnicas de construção que minimizem danos ao ambiente circundante e promovam a preservação da biodiversidade local.
- Engajamento com a comunidade local e partes interessadas na identificação de aspectos ambientais críticos relacionados à localidade das praças, incorporando práticas de impacto reduzido e valorizando o patrimônio natural e cultural da região.
- Monitoramento e avaliação periódica do impacto ambiental provocado pela contratação, garantindo a implementação efetiva das medidas de mitigação propostas e ajustando as estratégias conforme necessário para maximizar os benefícios ambientais e minimizar quaisquer impactos negativos.

Ademais, destaca-se a importância do alinhamento destas medidas não apenas com os objetivos da Lei 14.133/2021, mas também com os compromissos ambientais firmados no âmbito nacional e internacional, visando contribuir com os esforços globais de desenvolvimento sustentável e de combate às mudanças climáticas. Portanto, o ETP para este projeto incorpora um compromisso com a identificação e aplicação de práticas ambientais exemplares que asseguram um desempenho ambientalmente responsável e sustentável em conformidade com as expectativas legais e sociais contemporâneas.

## **15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Após análise detalhada dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da avaliação das condições de mercado, das especificações técnicas e dos impactos ambientais e sociais relacionados à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, fundamenta-se o posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação, com fundamento nos princípios e disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Conforme o Art. 5º da referida Lei, esta contratação se alinha aos princípios da eficiência, do interesse público, da sustentabilidade e da proporcionalidade, considerando que a urbanização e construção de praças públicas atendem às necessidades de lazer, cultura e bem-estar da população, além de contribuírem para a valorização dos espaços urbanos e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Além disso, o processo de escolha da empresa será realizado mediante Concorrência Eletrônica, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme estabelecido no Art. 11, incisos I e II, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e promovendo a transparência e a justa competição. A estimativa de valor da contratação baseia-se em rigoroso levantamento de mercado e está em conformidade com os valores praticados, atendendo ao princípio da economicidade e



às exigências do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que se refere à compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços de mercado.

A adoção de práticas sustentáveis e inovadoras na execução dos serviços, conforme descrito no memorial descritivo, está em perfeito alinhamento aos objetivos da normativa de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, inciso IV), assegurando que as soluções adotadas para a construção e urbanização das praças contemplam critérios específicos de sustentabilidade e inovação, otimizando recursos e minimizando impactos ambientais. Tal posicionamento encontra respaldo no Art. 26, que prevê a possibilidade de estabelecimento de margem de preferência para bens e serviços que promovam o desenvolvimento sustentável.

Adicionalmente, o alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico do município de Novo Oriente e o devido enquadramento legal suportam a conclusão sobre a viabilidade técnica e econômica do projeto. O investimento proposto é condizente com as metas de desenvolvimento urbano e social estabelecidas, garantindo retorno substancial em termos de valor público.

Considerando o exposto e fundamentado principalmente na Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à contratação proposta, destacando a sua viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como sua relevância para a promoção da qualidade de vida e bem-estar da população de Novo Oriente. Assim, recomenda-se a continuidade dos procedimentos licitatórios para a efetiva realização deste projeto essencial ao município.

Novo Oriente / CE, 3 de junho de 2024

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAGELA VIEIRA ARAUJO  
GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por  
DAGELA VIEIRA ARAUJO  
GALVAO:02638672343  
Dados: 2024.06.03 10:51:03 -03'00'

**Dágela Vieira Araújo Galvão**  
PRESIDENTE